



ESTATUTO SOCIAL

COMUNIDADE MISSIONÁRIA DE VILLAREGIA SOCIAL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FILIAIS, MISSÃO E FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1. A **COMUNIDADE MISSIONÁRIA DE VILLAREGIA SOCIAL**, também denominada neste Estatuto como **CMV SOCIAL**, fundada aos 21 dias do mês de fevereiro de 2018, é uma pessoa jurídica de direito privado, criada sob a estrutura jurídica de associação sem fins lucrativos, de caráter beneficente, com a finalidade de promover a assistência social, nos termos da Lei 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Artigo 2. A **CMV SOCIAL** tem prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto, pela Legislação brasileira vigente, pelo Regimento e demais constituições internas.

CAPÍTULO II

DA SEDE

Artigo 3. A **CMV SOCIAL** tem sede no Estado de São Paulo, Cidade de Itapeverica da Serra, na Rua Padre Antonio Franciscus Maria Switzar, 100, Chácara Italago, CEP 06866-670.

CAPÍTULO III

DAS FILIAIS

Artigo 4. Para a consecução de suas finalidades, a **CMV SOCIAL** poderá abrir, transferir e/ou fechar filiais, em qualquer parte do território da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro. Por FILIAL, entende-se a unidade administrativa e/ou de serviço, instituída por deliberação da Assembleia Geral, para auxiliar no exercício de atividades, fim e meio, exercidas pela **CMV SOCIAL**.

Parágrafo Segundo. À direção das Filiais poderão ser agregados outros cargos, de acordo com as necessidades próprias e em atendimento à legislação específica. Os cargos poderão ter nomenclatura própria de acordo com a realidade de cada filial.



Parágrafo Terceiro. As atividades, os atos administrativos das Filiais e os comportamentos de sua direção devem reger-se, no que couber, pelo presente Estatuto e por outras normas emanadas pela Diretoria da **CMV SOCIAL**.

Artigo 5. As Filiais serão dirigidas por uma Diretoria Local, eleita e supervisionada pela Diretoria da **CMV SOCIAL**, constituída, no mínimo, por: **(i)** Diretor; **(ii)** Vice-Diretor; **(iii)** Tesoureiro; **(iv)** Secretário, cujo mandato será de 3 (três) anos, podendo ser renovado.

Artigo 6. Compete ao Diretor de Filial:

I. Gerir e cuidar da administração, zelar pelo equilíbrio financeiro e patrimonial da FILIAL;

II. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, mediante instrumento de procuração outorgado pelo Presidente da **CMV SOCIAL**;

III. Representar a FILIAL em juízo e/ou fora dele, perante órgãos públicos e particulares, sempre que autorizado pelo Presidente; mediante instrumento de procuração outorgado pelo Presidente da **CMV SOCIAL**;

IV. Admitir e demitir funcionários da FILIAL;

V. Exigir o cumprimento do presente Estatuto e/ou Regimento Interno, bem como qualquer ato diretivo emanado pela Diretoria da **CMV SOCIAL**;

VI. Alienar, vender e comprar bens móveis e imóveis, veículos, por um valor de até 50 salários mínimos; acima deste valor, será necessária a autorização da Diretoria da **CMV SOCIAL**, nos termos deste Estatuto.

VII. Atribuir e supervisionar as competências daqueles que compõe a Diretoria Local, quais sejam, Vice-Diretor, Tesoureiro e Secretário.

Parágrafo Único. As competências elencadas nos incisos acima somente poderão ser exercidas por associado, exceto se houver outra deliberação da Diretoria da **CMV SOCIAL**.

Artigo 7. As filiais seguirão os mesmos critérios adotados por este Estatuto.

CAPÍTULO IV DA MISSÃO E DOS FINIS

Artigo 8. A **CMV SOCIAL** tem por missão assistir a pessoa humana que se encontra em estado de vulnerabilidade e risco social, por meio da promoção da assistência social.

Artigo 9. A **CMV SOCIAL** desenvolverá programas e projetos assistenciais continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, conforme os parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Resolução nº 109 /2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e demais normativos legais, visando à promoção da pessoa humana, em igualdade de condições, mediante ações que visem as seguintes finalidades:

- I. Acolher, apoiar, amparar e proteger crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, socioeconomicamente vulneráveis ou em situação de risco social, de ambos os sexos, em igualdade de condições para o acesso e permanência nos seus estabelecimentos e programas;
- II. Possibilitar a convivência comunitária, restabelecer vínculos familiares e/ou sociais, salvo determinação judicial em contrário;
- III. Promover e acompanhar o fortalecimento das famílias;
- IV. Promover programas para o desenvolvimento de aptidões profissionais, visando a inserção dos usuários da assistência social ao mercado de trabalho;
- V. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os usuários façam escolhas com autonomia;
- VI. Assessorar o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças;
- VII. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, esporte e ocupacionais, visando erradicar as crianças e/ou adolescentes da rua;
- VIII. Desenvolver condições com os adolescentes para a independência e autocuidado;
- IX. Defesa e garantia aos direitos fundamentais da pessoa humana;
- X. Concessão de benefícios de proteção social básica e especial às pessoas em estado de vulnerabilidade ou risco social;
- XI. Favorecer a formação humana e espiritual, assim como o desenvolvimento das capacidades físicas, intelectuais, artísticas, culturais e lúdicas, através da assistência, apoio pedagógico, esporte, meio-ambiente e informática;
- XII. Atuar junto às famílias dos atendidos objetivando o fortalecimento ou reconstrução dos vínculos familiares;
- XIII. Despertar a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

XIV. Organizar e promover capacitação permanente de educadores e agentes de transformação visando capacitá-los para elaboração, monitoramento e avaliação de impacto de projetos sociais.

Artigo 10. Para a consecução de suas finalidades a **CMV SOCIAL** se pautará na promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, dentro dos seus princípios, valores e normas, bem como:

I. Fará execução direta de seus projetos e programas;

II. Poderá executar seus projetos e/ou programas conjuntamente com outras instituições sem fins lucrativos que possuam os mesmos propósitos, bem como com entes públicos e/ou com organismos internacionais, por meio de instrumentos jurídicos previstos dentro do ordenamento legal.

Parágrafo Primeiro. Todas as atividades desenvolvidas pela **CMV SOCIAL** são caracterizadas pela legalidade e tem como respaldos os preceitos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo. A **CMV SOCIAL** seguirá políticas, normas e procedimentos devidamente detalhados por processo de funcionamento.

Parágrafo Terceiro. É vedada à **CMV SOCIAL** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob qualquer meio ou forma.

Artigo 11. A **CMV SOCIAL** atenderá, na ação beneficente, as seguintes diretrizes com a observância dos seus limites orçamentários e legais:

I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, de forma gratuita, ou seja, independentemente de contraprestação do usuário;

II. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da *Missão Universal* da **CMV SOCIAL**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais gratuitos;

III. Dada a sua natureza e finalidade, a **CMV SOCIAL** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência, efetividade e congruência.

Parágrafo Único. A **CMV SOCIAL** não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

(Handwritten mark)

B

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12. São associados da **CMV SOCIAL**, sem limite de número, as pessoas residentes no Brasil, ora admitidas pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral, classificadas nas seguintes categorias:

I. **Associados Efetivos:** São aqueles aprovados pela Diretoria, uma vez que possuem os mesmos ideais defendidos pela **CMV SOCIAL**.

II. **Associados Beneméritos:** São aqueles que prestam relevantes serviços ou auxílios ou donativos de vulto à **CMV SOCIAL**, cujo título será concedido pela Diretoria.

Artigo 13. Todos os associados gozam de plena voz ativa e passiva, salvo as limitações previstas neste Estatuto, mas apenas os **associados efetivos** poderão votar e serem votados para os cargos eletivos.

Artigo 14. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 15. A qualidade de associado da **CMV SOCIAL** é intransmissível, por ato *inter vivos* ou por sucessão hereditária.

Artigo 16. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto;

Artigo 17. Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da **CMV SOCIAL**, salvo nos casos de dolo, fraude e má-fé comprovados em ofensa à lei ou ao Estatuto, quando forem investidos em quaisquer das funções de administração constantes neste Estatuto.

Artigo 18. Os Associados exercerão gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 19. A admissão de novos associados se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso o candidato deverá dirigir requerimento à Diretoria, que fará sua avaliação, visando identificar se os seus propósitos coadunam com a missão da **CMV SOCIAL**.

Artigo 20. Na hipótese de aprovada a admissão pela Diretoria, tal decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

Artigo 21. Caso a Diretoria reprove a proposta de admissão, sua decisão será irrecorrível.

Artigo 22. A formalização da admissão será procedida mediante a assinatura do associado no Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, nos estreitos limites da Lei Nº. 9.608/1988 e suas alterações promovidas pelas Leis 10.748/2003 e 13.297/2016, bem como a sua inscrição no Livro de Associados.

Artigo 23. No exercício de suas atividades, os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **CMV SOCIAL**, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

Artigo 24. Somente serão admitidos na condição de associado pessoas civilmente capazes, que comunguem do mesmo fim social, cuja admissão está condicionada à observância do presente Estatuto, Regimento Interno, Normas Legais e demais instrumentos normativos da **CMV SOCIAL**.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 25. São direitos dos associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais:

I. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, podendo discutir, requerer, votar e ser votados para os cargos eletivos, respeitadas as limitações de cada categoria de associado;

II. Requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral, mediante prévia justificativa assinada ao menos por 1/5 (um quinto) dos associados;

III. Convocar reuniões, desde que tal convocação seja subscrita, ao menos, por 1/5 dos associados;

IV. Propor a admissão de novos associados;

V. Participar dos trabalhos socioassistenciais promovidos pela **CMV SOCIAL**;

- VI. Exercer os cargos ou Comissões designados pela Diretoria ou Assembleia;
- VII. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII. Representar por escrito aos departamentos e serviços da administração e à Diretoria, quando se sentir prejudicados em seus direitos;
- IX. Apresentar propostas em prol ao melhor desenvolvimento da missão da **CMV SOCIAL**.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 26. São deveres dos associados da **CMV SOCIAL**:

- I. Observar fielmente as disposições deste Estatuto, Regimento Interno e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes;
- II. Colaborar, com o seu labor e a sua atuação, na realização dos fins específicos da **CMV SOCIAL**;
- III. Cumprir com as suas obrigações sociais;
- IV. Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da **CMV SOCIAL**;
- V. Comparecer e participar de reuniões, inclusive aquelas de competência da Assembleia Geral, sempre que convocados;
- VI. Exercer as funções que lhe forem confiadas, principalmente na Diretoria, salvo nos casos de impedimentos plenamente justificados;
- VII. Manter o sigilo, a ética e conduta compatível em todos os assuntos relacionados com a **CMV SOCIAL**, respeitando os valores culturais, religiosos e ideológicos de seus pares e de todas as pessoas que recorrerem a seus préstimos.
- VIII. Manter conduta compatível com os objetivos sociais da **CMV SOCIAL**;
- IX. Manter seus respectivos endereços atualizados na secretaria da **CMV SOCIAL**, sob pena de, não o fazendo, decaírem do direito de arguir vícios relativos à convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. É expressamente vedado aos associados, nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias da **CMV SOCIAL**, fazer manifestações de caráter político-partidário.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 27. Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às penalidades de advertências, Suspensão e Exclusão, de acordo com a gravidade da infração cometida, assegurados os direitos ao contraditório e ampla defesa.

Artigo 28. São penalidades disciplinares, a critério da Diretoria, por maioria qualificada de 2/3, a aplicação da sanção de:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Artigo 29. Constituem motivos para aplicação de penalidades as seguintes infrações:

- I. Infração ao Estatuto, Regimento Interno e demais normas e/ou atos da Diretoria da **CMV SOCIAL**, bem como aos seus valores e princípios fundamentais;
- II. Utilizar indevidamente do nome da **CMV SOCIAL** tais como: avais, promoção pessoal ou institucional, endosso, e outros, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria;
- III. Praticar atos contrários aos interesses da **CMV SOCIAL**, que a prejudiquem por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral e os bons costumes;
- IV. Sem motivo justificado, abandonar cargo ou função que fora nomeado pela Assembleia Geral ou Diretoria;
- V. Difamar a entidade, seus membros ou associados;
- VI. Não respeitar as deliberações da Diretoria, mormente aquelas relacionadas à sua transferência;
- VII. Se ausentar injustificadamente em três Assembleias Gerais consecutivas e/ou 03 (três) reuniões de trabalho convocadas pela Diretoria;
- VIII. Condenação por qualquer delito pela justiça;
- IX. Contrariar as decisões das Assembleias Gerais.

Artigo 30. Consumada a infração, o Presidente baixará ato administrativo e permitirá ao associado acusado de haver cometido qualquer infração, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, a apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à Diretoria. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso perante a Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará acerca da exclusão, em decisão irrecurável.

Parágrafo Primeiro. Será assegurado ao acusado o prazo de uma hora para, caso deseje, apresentar sustentação oral, pessoalmente ou por procurador, perante a Diretoria e Assembleia Geral, em caso de procedimento de exclusão ou recurso.

Parágrafo Segundo. O procedimento e a competência serão estabelecidos por regras aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Terceiro. Os associados não respondem pessoal, solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da **CMV SOCIAL**, exceto quando praticarem qualquer ato com desvio de finalidade ou quando extrapolarem os poderes a eles conferidos.

Artigo 31. O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante ofício dirigido ao Presidente da Diretoria, sendo que na hipótese de o associado integrar o órgão diretivo, o seu desligamento "de direito" somente se dará após o efetivo deferimento do pedido.

Artigo 32. Pela demissão, saída, abandono, renúncia ou outra forma qualquer de exclusão da **CMV SOCIAL**, nenhum associado ou seu herdeiro poderá pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, ordenados, gratificações, restituições, subsídios, prestações de alimentos, compensação ou remuneração pelos serviços prestados à **CMV SOCIAL**, sob qualquer forma, título ou pretexto, por possuir apenas a condição de associado, ante a natureza voluntária e altruísta da associação.

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

Artigo 33. São órgãos deliberativos da **CMV SOCIAL**, hierarquicamente:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 34. A Diretoria além de ser um órgão deliberativo é também órgão de gestão executiva.

Artigo 35. O Conselho Fiscal será o órgão de fiscalização da **CMV SOCIAL**.

Artigo 36. Obrigam a **CMV SOCIAL** os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no Estatuto.

Artigo 37. Os cargos da Diretoria e de membros do Conselho Fiscal e de representação na Assembleia Geral serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas no Estatuto Social.

Artigo 38. Os órgãos da administração da **CMV SOCIAL** são independentes e cada um deverá funcionar separadamente, podendo haver pedido de informação entre eles.

Artigo 39. As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos deverão ser regulamentadas no Regimento Interno.

Artigo 40. Os órgãos que compõem a **CMV SOCIAL** deverão atuar pautados pela finalidade pública da instituição, primando pela transparência de suas ações;

Artigo 41. A **CMV SOCIAL** poderá nomear ou contratar pessoas não associadas, mediante processo seletivo próprio, como forma de auxiliar a promoção de sua finalidade social, podendo remunerá-las sob o regime privado ou pelo regime celetista, observando-se os limites estatutários e orçamentários da melhor administração.

Artigo 42. Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I. Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II. Com violação da lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno.

CAPÍTULO I ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 43. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano de governo da **CMV SOCIAL**, cabendo-lhe deliberar, livremente, sobre os interesses sociais da entidade, nos limites deste Estatuto.

Artigo 44. A Assembleia Geral é constituída pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e pelos demais associados, convocada e presidida pelo Presidente ou por seu substituto legal.

Parágrafo Único. Nas decisões da Assembleia Geral o voto deverá ser dado pessoal e individualmente, sendo vedado acumular numa só pessoa o voto de outros.

Artigo 45. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 46. A Assembleia Geral será convocada pelo:

- I. Presidente e em sua ausência ou impedimento por seu substituto legal;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Pela maioria dos membros da Diretoria;
- IV. Por um número nunca inferior a 1/5 (um quinto) do total dos associados.

Artigo 47. A Assembleia Geral poderá ser convocada por 1/5 dos associados que estejam em dia com as obrigações sociais, caso o Presidente não atenda às suas solicitações de convocação dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 48. O edital de convocação fixará data, horário, local e pauta, e poderá ser afixado na sede da instituição, e/ou por meio da divulgação em sua página na internet, e/ou mediante convocação por meio de expediente eletrônico (e-mail) e prova de recebimento, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo 49. Em caso de urgência e relevância, o Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido neste artigo.

Parágrafo Único. Para Assembleia Geral que trate da dissolução ou extinção da **CMV SOCIAL**, os associados serão convocados por escrito e de maneira formal, por carta com aviso de recebimento.

Artigo 50. Compete à Assembleia Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como promover o processo de destituição;
- III. Examinar as contas da Diretoria;
- IV. Reformar total ou parcialmente, por proposta da Diretoria, o presente Estatuto Social;

V. Autorizar a Diretoria a comprar, vender, alugar, doar ou compromissar a qualquer título bens, cujo valor exceda a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos;

VI. Deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão, dissolução ou extinção;

VII. Aprovar a proposta Orçamentária;

VIII. Aprovar o relatório de atividades, o Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, as Demonstrações Contábeis e seus anexos e a incorporação de eventual resultado operacional ao exercício em curso;

IX. Aprovar a criação ou extinção de Filiais;

X. Aprovar o orçamento e o balanço anual sobre o exercício findo, apresentados pela Diretoria;

XI. Aprovar regulamentos e regimentos;

XII. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da **CMV SOCIAL**;

XIII. Deliberar sobre assuntos de interesse social;

XIV. Julgar os recursos a ela interpostos pelos associados ou demais usuários da **CMV SOCIAL**.

XV. Deliberar sobre a fundação de uma instituição congênere e a extinção ou modificação da estrutura jurídica da **CMV SOCIAL**;

XVI. Referendar a indicação de candidatos indicados pela Diretoria para a qualidade de associado;

XVII. Resolver, em definitivo, sobre todas as propostas que lhes forem submetidas e deliberar os demais assuntos inerentes a sua competência e de interesse social.

Artigo 51. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Artigo 52. Quando a Assembleia for convocada para reforma do Estatuto Social, destituição da Diretoria, exclusão de associado, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou extinção da **CMV SOCIAL**, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, com o quórum obrigatório de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados.

Parágrafo Primeiro Fica assegurado ao Presidente e, em sua ausência ou impedimento, ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Parágrafo Segundo. A Assembleia será presidida pelo Presidente, ora designado por voto de qualidade, ficando assegurado que, em sua ausência ou impedimento, a sub-rogação de tais passará ao seu substituto legal.

Parágrafo Terceiro. As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelos associados presentes.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Artigo 53. A **CMV SOCIAL** é dirigida e administrada por uma Diretoria, sem cargos vitalícios, eleita pela Assembleia Geral e, assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro
- IV. Secretário

Artigo 54. A Assembleia Geral elege a diretoria e lhe dá posse para um mandato de três (3) anos, permitida a reeleição.

Artigo 55. Os membros serão eleitos em conjunto, de uma só vez, já com a indicação dos cargos, salvo necessidade de força maior, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Artigo 56. Os candidatos registrarão suas chapas completas junto à Secretaria, num prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição, para que todos conheçam os candidatos.

Artigo 57. Pode ser eleito como membro da Diretoria, todo associado admitido, maior de 18 (dezoito) anos, quite com as obrigações sociais, comprovados através da Secretaria da **CMV SOCIAL**.

Artigo 58. A diretoria exerce seu mandato até a posse da nova diretoria, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este prazo ultrapassar noventa (90) dias.

Artigo 59. Ao Presidente e aos demais membros Diretoria é lícito delegar as atribuições que lhes são conferidas por este Estatuto, observadas as limitações legais pertinentes, através de procuração por instrumento público.

Artigo 60. Compete à Diretoria:

- I. Dirigir e administrar a **CMV SOCIAL**;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como Regimento Interno naquilo que couber e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Propor criação e/ou alteração do Estatuto Social da **CMV SOCIAL**, bem como do Regimento Interno, observando as normas estatutárias e a lei civil brasileira em vigor;
- IV. Propor a dissolução ou extinção da **CMV SOCIAL** para a Assembleia Geral;
- V. Propor a admissão e demissão de associados, em conformidade com as prescrições estatutárias;
- VI. Elaborar o plano orçamentário anual da **CMV SOCIAL**, o planejamento de atividades, bem como submetê-los à aprovação da Assembleia Geral, bem como revisar/modificar o plano orçamentário eventualmente recusado;
- VII. Entrosar-se com outras instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- VIII. Criar cargos, funções, órgãos e comissões definir as competências de todos;
- IX. Propor a admissão ou exclusão de associados e julgar as infrações e aplicar as respectivas penalidades, na forma deste Estatuto;
- X. Nomear e exonerar os Diretores das Filiais;
- XI. Autorizar despesas extraordinárias, também quando solicitadas pelas Filiais, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos;
- XII. Fazer o relatório geral das atividades, bem como prestar contas (balanço anual, bem como os balancetes intermediários {matriz e filial}), à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;
- XIII. Decidir sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; respeitadas as limitações previstas no inciso V do artigo 51;
- XIV. Transferir os Associados da Matriz à Filial ou vice-versa, se precisar;
- XV. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Setores de Atividades;
- XVI. Resolver os casos omissos deste Estatuto;
- XVII. Outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral e por este Estatuto.

Artigo 61. A Diretoria reúne-se, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por própria iniciativa ou por solicitação da maioria de seus membros.

Artigo 62. Os Diretores serão convocados para as reuniões da Diretoria através de circulares emitidas especificando as matérias da ordem do dia, e/ou por meio da divulgação em sua página na internet e/ou mediante convocação por meio de expediente eletrônico (e-mail) e prova de recebimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria será instalada sempre que devidamente convocados todos seus membros, independentemente do número de presentes à reunião.

Parágrafo Segundo. Para as deliberações da Diretoria será adotado o critério de maioria simples, à exceção das matérias expressamente previstas neste Estatuto que exigem quórum especial.

Parágrafo Terceiro. A Diretoria poderá criar sistemas de reunião por teleconferência, por internet, ou por qualquer outro processo tecnológico seguro que estiver à disposição da **CMV SOCIAL**.

Parágrafo Quarto. A **CMV SOCIAL** não distribui lucros, dividendos, bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos membros da Diretoria e aos associados.

Artigo 63. É expressamente proibido aos membros da Diretoria prestar aval ou endossos em favor de terceiros, em nome da **CMV SOCIAL**.

Artigo 64. Perderão o mandato, os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da Entidade;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Entidade;
- V. Conduta duvidosa, que implique em exposição, vulneração ou desvio de finalidade.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral convocada, sob a forma prevista neste Estatuto, quando deliberar sobre destituição de Diretoria, deverá ser convocada somente para este fim, onde será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Artigo 65. Compete ao Presidente:

- I. Supervisionar todas as atividades;
- II. Gerir a administração ordinária;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- V. Representar a **CMV SOCIAL** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- VI. Abrir, movimentar e encerrar contas de natureza bancárias, tais como, contas correntes, poupanças, operações de câmbio, empréstimos, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, de pagamento, assinando, em conjunto ou separadamente do Tesoureiro;
- VII. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- VIII. Prestar contas da gestão administrativa e social;
- IX. Receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras;
- X. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria;
- XI. Autorizar despesas contidas no orçamento, podendo a autorização exceder 10% acima da rubrica orçada;
- XII. Admitir e demitir empregados;
- XIII. Nomear, empossar e destituir Comissões Especiais de Trabalho, atribuindo-lhes a devida competência;
- XIV. Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações; com poderes inclusive para representar a **CMV SOCIAL** nas relações com terceiros;
- XV. Celebrar parcerias, contratos, convênios e outros documentos que importam em compromissos financeiros;

- XVI.** Manter assíduo contato com as lideranças dos serviços da **CMV SOCIAL**, transmitindo à apreciação da Diretoria, conforme o caso, as solicitações e/ou sugestões que lhe forem apresentadas;
- XVII.** Promover e/ou contratar as auditorias contábeis e administrativas quando necessárias;
- XVIII.** Criar os cargos que entender necessários para a consecução das finalidades estatutárias.
- XIX.** Fixar remuneração dos prestadores de serviços, após estudo e proposta elaborada pela Diretoria;
- XX.** Exercer o voto de qualidade;
- XXI.** Assinar Escrituras, Contratos, Convênios e Parcerias;
- XXII.** Alienar (inclusive fiduciariamente) e/ou comprar bens corpóreos e incorpóreos, desde que o valor envolvido corresponda até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos.
- XXIII.** Outras atribuições conferidas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 66. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento, em ordem de precedência;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III. Desempenhar encargos que lhe forem confiados pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar Assembleia Geral no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data da declaração do fato, podendo a Assembleia Geral manter na presidência o Vice-Presidente, para que este complete o período do falecido, renunciante ou impedido.

SEÇÃO III DO TESOUREIRO

Artigo 67. Compete ao Tesoureiro:

- I. Gerir todas as finanças sociais e cuidar da administração ordinária dos bens temporários da **CMV SOCIAL** sob a coordenação e orientação do Presidente;
- II. Manter em dia a escrituração contábil da **CMV SOCIAL** conforme as formalidades legais;
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas de natureza bancárias, tais como, contas correntes, poupanças, operações de câmbio, empréstimos, em conjunto ou separadamente do Presidente, porém sempre com prévia autorização ou procuração dele;
- IV. Representar a **CMV SOCIAL**, por delegação do Presidente no ato de assinatura de Escrituras, Contratos, Convênios e Parcerias;
- V. Contribuir e acompanhar com seu trabalho e dedicação junto do Contabilista responsável pela contabilidade da **CMV SOCIAL**, a elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis;
- VI. Representar a **CMV SOCIAL**, sempre por delegação do Presidente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares;
- VII. Zelar pela renda patrimonial da **CMV SOCIAL**;
- VIII. Efetuar o recebimento de legados, auxílios, donativos, subvenções, bem como de outras receitas extraordinárias, mediante a autorização da Diretoria;
- IX. Supervisionar a abertura de procedimento para efetivação de compras, pesquisas e estimativas de valores, inclusive locatícios, visando, sempre, melhores resultados para a **CMV SOCIAL**;
- X. Levar à Diretoria, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira, de interesse da **CMV SOCIAL**;
- XI. Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e fundos da **CMV SOCIAL**;
- XII. Efetuar pagamentos, taxas e despesas autorizadas pelo Presidente;
- XIII. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios, donativos e subvenções dos poderes públicos ou particulares, mantendo em dia a escrituração, e apresentar ao Conselho Fiscal, quando solicitados, balancetes semestrais e balanço anual;

- XIV.** Apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis para serem submetidos à Diretoria e Assembleia Geral;
- XV.** Manter e conservar sob sua responsabilidade os documentos contábeis e da tesouraria;
- XVI.** Cumprir e fazer cumprir todas as regras financeiras albergadas no conceito de compliance, sempre sob a regência do Presidente;
- XVII.** Outras atribuições a ele incumbidas pela Assembleia Geral.

SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO

Artigo 68. Compete ao Secretário:

- I. Exercer suas funções habituais inerentes ao cargo;
- II. Redigir e ler as atas das reuniões da **CMV SOCIAL**;
- III. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- IV. Elaborar sob a supervisão do Presidente, os Relatórios Sociais, inclusive os legais, denominados de Plano de Ação e de Planejamento Anual das Atividades da **CMV SOCIAL**;
- V. Zelar pela implantação e/ou manutenção dos registros e do livro dos associados, como também dos termos de adesão ao trabalho voluntário;
- VI. Manter atualizada a lista do quadro de associados e fichas de inscrição de associados;
- VII. Providenciar e manter ativos os regulamentos públicos;
- VIII. Preparar o expediente de comunicação das deliberações da Diretoria;
- IX. Auxiliar o Presidente no preparo do Relatório Anual de Atividades da **CMV SOCIAL**;
- X. Dirigir os serviços da Secretaria e do Arquivo, bem como zelar pelo preenchimento das formalidades legais a que está sujeita a **CMV SOCIAL**, principalmente, sob pena de responsabilidade, as relativas a pedidos e/ou manutenção de incentivos fiscais e tributários, inclusive das certificações e reconhecimentos sociais;

XI. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria, inclusive responder pelos registros de todos os documentos e/ou informes, perante os agentes notariais e/ou órgãos da Administração Pública.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 69. O Conselho fiscal será o órgão de fiscalização da **CMV SOCIAL**, sendo constituído por 3 (três) associados titulares e 3 (três) associados suplentes, por um período de três (3) anos, eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, e terá as seguintes atribuições:

- I.** Examinar os livros de escrituração, as contas, balancetes, registros, estado do caixa e demais documentos de caráter financeiro e patrimonial da **CMV SOCIAL** e de suas Filiais;
- II.** Examinar o balancete semestral apresentado pela Diretoria, opinar a respeito e apresentar o resultado do exame à Assembleia Geral;
- III.** Apreciar e opinar sobre as demonstrações contábeis acompanhadas de parecer de auditores externos, se for necessário, encaminhando-as à Assembleia Geral para a devida deliberação;
- IV.** Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como, sobre aquisições, alienações de bens patrimoniais, por parte da **CMV SOCIAL**, podendo, inclusive, recorrer a pareceres técnicos acerca de tais operações;
- V.** Analisar proposta de venda, doação ou imposição de gravames aos bens da **CMV SOCIAL** e encaminhá-la, caso seja favorável e acompanhada de exposição de motivos, à Assembleia Geral para deliberação, caso o valor exceda 150 salários mínimos;
- VI.** Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade, bem como requisitar a contratação de auditoria externa contábil;
- VII.** Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;
- VIII.** Elaborar e modificar seu próprio regimento interno e encaminhá-lo à Assembleia Geral para devida deliberação;
- IX.** Opinar sobre a aquisição e alienação de bens acima de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos;

- X.** Fiscalizar os atos da Diretoria, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- XI.** Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e prestação de contas anuais, com o auxílio de auditoria externa, no caso, se assim a lei, exigir;
- XII.** Opinar e dar pareceres operações patrimoniais e relatórios de desempenho financeiro, financeiro e patrimonial, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- XIII.** Acompanhar o Trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- XIV.** Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário, aplicando-se analogicamente, no que couber às regras previstas no artigo 52 do Estatuto e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Entidade, pela maioria simples dos associados ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode fazer-se assessorar por técnicos e profissionais qualificados.

Artigo 70. A demissão voluntária de membro do Conselho Fiscal será feita mediante ofício dirigido ao Presidente.

Artigo 71. As eleições do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada três anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Artigo 72. As eleições para o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede ou no site da **CMV SOCIAL**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término dos seus mandatos.

Artigo 73. Pode ser eleito como Conselheiro Fiscal todo associado capaz, quite com as obrigações sociais, comprovado através da Secretaria da **CMV SOCIAL**.

Artigo 74. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente em ordem de precedência até seu término.

Artigo 75. Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros fiscais para presidir o Conselho Fiscal.

TÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

CAPÍTULO I RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 76. Serão aplicados exclusivamente no território nacional os recursos econômicos gerados pela e/ou em prol da **CMV SOCIAL**.

Artigo 77. Os recursos econômico-financeiros da **CMV SOCIAL**, para a consecução de suas finalidades são provenientes de:

I. Recursos Próprios:

- Rendimentos derivados de locações ou cessão de direitos e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- Receitas financeiras de qualquer ordem, mormente aquelas derivadas de títulos, ações, dividendos ou de natureza diversa;
- Usufrutos que lhe forem conferidos;
- Outras de similar natureza, aqui não relacionadas.

II. Recursos Privados:

- Contribuições recebidas de associados ou de outras pessoas físicas e/ou jurídicas;
- Doações;
- Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- Recursos de patrocínios;
- Outras de similar natureza, aqui não relacionadas.

III. Receitas Públicas, tais como:

- Derivados da União, Estado, Distrito Federal, Município, Autarquias e sociedade de economia mista, através de instrumentos, tais como: termo de colaboração, termo de fomento, convênios, contratos de repasse, e outros de similares naturezas;
- Derivadas do Orçamento Público, advindas por meio de Emendas Parlamentares, Incentivos e outras;
- Financiamentos de qualquer natureza;
- Frutos derivados da imunidade e/ou isenções fiscais.
- Outras de similar natureza, aqui não relacionadas.

Parágrafo Primeiro. Todos os recursos de natureza pública, para serem admitidos pela **CMV SOCIAL**, deverão obedecer à forma legal.

Parágrafo Segundo. As parcerias firmadas pela **CMV SOCIAL** reger-se-ão por normas próprias, podendo o conveniente exigir prestação de contas dos respectivos recursos.

IV. Programas de Geração de Renda relacionados com suas finalidades, tais como:

- Eventos em geral;
- Frutos de bazares, festas, feiras, bingos beneficentes, rifas e sorteios de bens de consumo;
- Comércio e manufatura em geral;
- Direitos autorais dos produtos decorrentes de sua marca;
- Todo e qualquer rendimento decorrente das atividades da CMV SOCIAL;
- Receitas de prestação de serviços;
- Receitas derivadas da licença, produção ou comercialização de produtos, de forma direta ou indireta;
- Participação em negócios geradores de renda que visem o fomento à missão da CMV SOCIAL, em especial aqueles relacionados com empreendimentos imobiliários e/ou comerciais, desde que atendam aos seus interesses financeiros e não forem incompatíveis com suas finalidades estatutárias;
- Parcerias onerosas que possam traduzir recursos para o desenvolvimento da CMV SOCIAL;
- Outras de similar natureza, aqui não relacionadas.

Artigo 78. Todos os bens, rendas, recursos derivados de subvenções, doações, eventuais resultados operacionais/superávit e outros, serão integral e obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais a qual a entidade estiver vinculada, em território nacional.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 79. É constituído o patrimônio social da **CMV SOCIAL**, por todos os bens corpóreos e incorpóreos de sua propriedade, tais como: bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólice da dívida pública e por todos aqueles que vierem a adquirir por compras, doações ou legados, ou outra forma permitida em lei, e por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir, tais como:

- I. Dotação inicial e ou superveniente;
- II. Superávit de suas atividades operacionais;

Parágrafo Primeiro. O patrimônio e a receita devem ser administrados de forma a preservar sua utilidade e seu valor, sempre atendendo a sua finalidade.

Parágrafo Segundo. A **CMV SOCIAL** pode explorar suas propriedades, criar, desenvolver qualquer atividade e/ou obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para manter a qualidade de seus serviços e a conservação dos bens patrimoniais.

Parágrafo Terceiro. O patrimônio da **CMV SOCIAL**, sob nenhuma hipótese, caracterizará patrimônio do indivíduo, associado, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social, destinando-se integralmente para a consecução de sua finalidade social e/ou para o seu desenvolvimento.

Artigo 80. Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do **CMV SOCIAL**.

Artigo 81. É vedada a distribuição, entre as associados, conselheiros, diretores, empregados, instituidores, benfeitores, doadores ou terceiros, de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob qualquer forma ou pretexto, inclusive em razão de desligamento, retirada, afastamento de associado da **CMV SOCIAL**.

TÍTULO V DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 82. A **CMV SOCIAL** sempre manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e aplicação em gratuidade, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão, dentro dos princípios gerais e fundamentais de contabilidade, demais normas brasileiras e pronunciamentos do Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo Único. No início de cada exercício, dentro do limite temporal previsto no artigo 86 – abaixo, serão realizados o Balanço Social e as Demonstrações Contábeis e Financeiras, no exercício anterior, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, se for o caso, à Auditoria, para apresentação à Assembleia Geral.

Artigo 83. A **CMV SOCIAL** mantém escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

Artigo 84. A Assembleia geral decidirá sobre a aplicação dos resultados líquidos provenientes das atividades em cada exercício.

CAPÍTULO I DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 85. Para efeito de prestação de contas e elaboração das demonstrações contábeis, o exercício fiscal e social da **CMV SOCIAL**, será compreendido de **01 de janeiro a 31 de dezembro**, sendo que até 30 (trinta) de abril do ano subsequente, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, se for o caso, à Auditoria Externa Independente, para posterior apresentação à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 86. A prestação de contas do **CMV SOCIAL** observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões exaradas pela administração pública;
- III. A realização de auditoria interna ou externa, conforme determinação legal, em especial para evidenciar a aplicação de eventuais recursos públicos protraídos do orçamento da União, Estado e/ou Município.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas do **CMV SOCIAL** conterà, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Balanço Patrimonial;
- II. Demonstrações do Resultado do Período;
- III. Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido;
- IV. Demonstrações de Fluxo de Caixa;
- V. Notas explicativas às Demonstrações Contábeis;
- VI. Parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Comparativo orçamentário – previsto X realizado.

Parágrafo Segundo. Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do **CMV SOCIAL**, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de sua emissão.

**TITULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 87. No caso de dissolução ou extinção da **CMV SOCIAL**, o seu patrimônio líquido será destinado à outra instituição sem fins lucrativos, congênera ou afim, dotada de personalidade jurídica e que se subsumi aos propósitos **CMV SOCIAL**, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

Artigo 88. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 89. Para o fim de complementar o presente estatuto social, a **CMV SOCIAL** elaborará um Regimento Interno, que conterá regras de conduta de compliance, organização, métodos, estruturas, competências, bem como acerca de quóruns deliberativos de matérias aqui não reguladas.

Artigo 90. O presente Estatuto Social será reformado pela Assembleia, mediante proposta da Diretoria, com o quórum estabelecido pelo artigo 52.

Artigo 91. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a **CMV SOCIAL**.

Itapeçerica da Serra, 21 de fevereiro de 2018

Biagina Usai

Biagina Usai
CPF: 651.688.446-34
PRESIDENTE

Marcos Biasioli

Marcos Biasioli
OAB/SP 94.180

DINAMARCO
REGISTRADOR E TABELÃO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELÃO DINAMARCO

reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARCOS BIASIOLI, em documento com valor econômico, do Sr. Paulo, 05 de março de 2018.
Em Teste da Verdade. Cód. 110238101400901007529-0034881

PAULA BARONI MOTTA - ASSEMBLEIA GERAL (10/21/18) (11/21/18)

Colégio Notarial do Brasil

117838
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1

1063AC0910942

DINAMARCO
REGISTRADOR E TABELÃO
Paola Baroni Motta
Escritorinha Autorizada

B

DISPOSIÇÕES FINAIS
TÍTULO VI

Artigo 87. No caso de dissolução ou extinção da CMV SOCIAL, o seu patrimônio líquido será destinado à outra instituição sem fins lucrativos, congêneres ou afins, dotada de personalidade jurídica e que se subsuma aos propósitos CMV SOCIAL, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

Artigo 88. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - OFICIAL | AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, 648 - CENTRO - CEP 06850-100 - ITAPECEERICA DA SERRA/SP
WWW.RITAPECERICA.COM.BR - EMAIL: REGISTRODASERRA@GMAIL.COM - TEL.: (11) 4666-2144 - FAX: (11) 4666-7490

Prenotado sob nº 5.833 em 27/04/2018. Registrado, microfilmado e digitalizado nesta data sob nº 4.932.

Itap. da Serra, 30/04/2018.

Oficial 220,03, Est. 62,47, Cart. 42,89, R.C. 11,54, T.J. 15,07, MP 10,61, ISS 4,14, Desp. 0,00 Total R\$ 366,75.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Itapeceérica da Serra
Estado de São Paulo
Marcos Custódio Pires
Substituto do Oficial

Bláquina Úrsai
CPF: 651.688.446-34
PRESIDENTE

COLEGIO DE NOTARIS
DE ITAPECEERICA DA SERRA

COLEGIO DE NOTARIS
DE ITAPECEERICA DA SERRA

1.º Tabelião de Notas e Anexos Itapeceérica da Serra
Rua Juvenal Galeno de Castro, 43 - Centro - Cep: 06850-760 - Fone: (11) 4666-5588 - Fax: (11) 4666-7700

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de BIAGINA USAI
ITAPECEERICA DA SERRA, 28 de março de 2018.
Pago: R\$9,13. Em Test. da verdade

ELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

COLEGIO DE NOTARIS DE ITAPECEERICA DA SERRA
RUBENS SCARAS
TABELIAO
0423A 00218209

RTD/PJ Itap da Serra
Prenotado